

CONTRATO Nº 050/2024.
Processo nº 091/2024 – Inexigibilidade nº 030/2024.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRUBÁ**, CNPJ nº 90.661.257/0001-87, neste ato representado por seu Presidente **LEONIR FIOR**, inscrito no CPF sob nº 290.808.780-49, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a **LOCAÇÃO** de sala comercial com 313,14 m² e área livre de 237,00 m², no andar superior do prédio, situada na Rua Getúlio Vargas, 931, centro, nesta cidade, para o funcionamento de sala de aula, aos alunos do 9ª ano da Escola Santa Terezinha.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, com início retroativo ao dia 19/02/2024, e término previsto para 18/12/2024, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 5.648,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais) mensais, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ Único – No valor de locação estão inclusas as despesas com taxa de energia elétrica, água e internet.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato poderá ser prorrogado, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Parágrafo Único – Os valores serão corrigidos anualmente tendo por base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, mediante notificação prévia de 10 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

Parágrafo Único – O Locador renuncia aos direitos de rescisão antecipada do contrato, salvo na hipótese de atraso, superior a trinta dias, do pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:



